

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS DA CIDADE DE CAMPESTRE.

Pelo presente instrumento particular SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. - SANEAGO, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1.967, com sede nesta Capital, à Av. "B" nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária pelo Engº VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO e Advº ROMEU DE ANDRADE, respectivamente Diretores Presidente e Financeiro e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - GOIÁS, neste Estado, daqui por diante denominada PREFEITURA, e representada pelo seu Prefeito, o senhor JOÃO ROQUE BRITO, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de água e esgotos sanitários da cidade referida, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº 134/83 a PREFEITURA outorga à SANEAGO, com absoluta exclusividade e pelo prazo de 25 anos, a concessão dos serviços de água e esgotos sanitários, em virtude da qual a concessionária, por administração direta ou indireta ou por empreitada, promoverá a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotos Sanitários, tudo de acordo com os projetos que forem aprovados pelos órgãos competentes do BNH - Banco Nacional da Habitação, com posterior manutenção e operação do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se a PREFEITURA a doar à

SANEAGO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários por esta ao cumprimento deste contrato, promovendo se necessário, com a maior urgência possível, desapropriações, tudo a título de sua participação no empreendimento que é de relevante interesse social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A SANEAGO na condição de concessionária caberá promover a arrecadação de tarifas correspondentes aos seus serviços, tudo de acordo com os índices do Regulamento de Água e Esgotos, aplicáveis à cidade de CAMPESTRE - Goiás

o qual estipulará os direitos dos usuários, não assistindo à PREFEITURA direito algum de isenção para si outrem, mesmo porque, desde já, se compromete a aceitar as normas do citado regulamento, que se torna, assim, parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da PREFEITURA:

- a) - executar às suas expensas, sempre que solicitar da pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, sempre que for necessário em razão deste contrato;
- b) - executar os serviços de recuperação da pavimentação que tenha sido danificada em virtude das obras construídas pela SANEAGO;
- c) - executar os serviços no subsolo das vias públicas de tal modo que não comprometa a rede de distribuição de água e esgotos sanitários, submetendo à prévia aprovação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - Ainda que responsável pelos serviços de água e esgotos sanitários não responderá a SANEAGO por eventuais interrupções, totais ou parciais, que possam ocorrer, desde que advindas de motivos de força maior ou casos fortuitos plenamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - Durante a vigência do presente contrato poderá a SANEAGO, independente de prévia autorização da PREFEITURA e por deliberação própria, assente em decisão da Assembléia Geral da Empresa, transferir os direitos e obrigações dele decorrentes a qualquer empresa que venha a tornar-se sua subsidiária.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

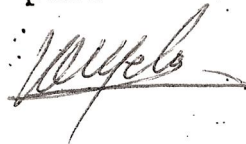
- a) - por acordo expresse entre as partes;
- b) - pelo inadimplemento das cláusulas nele estipuladas;
- c) - findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior, a rescisão só se efetivará com a consequente entrega à PREFEITURA dos bens, objeto deste contrato, de pois que a SANEAGO for integralmente indenizada de todos os investimentos realizados na cidade de CAMPESTRE-GOIÁS, corrigidos esses valores monetariamente segundo os índices vigentes à época da rescisão.

CLÁUSULA NONA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese de cláusula anterior, obrigar-se-á a PREFEITURA pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal que à época estiver empregado, ou, se quiser dispensá-los arcará com ônus trabalhista de tal medida, inclusive com todas as despesas patronais e previdenciárias.

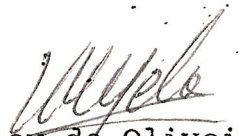
CLÁUSULA DÉCIMA - Elegem os contratantes o foro desta Capital como o competente para eventualidade de discussão em torno do que ficou acordado neste contrato.

Assim concencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, datilografado em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, que li

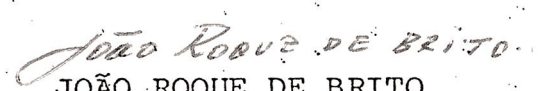


do e achado conforme é assinado, também pelas testemunhas presenciais ao ato.

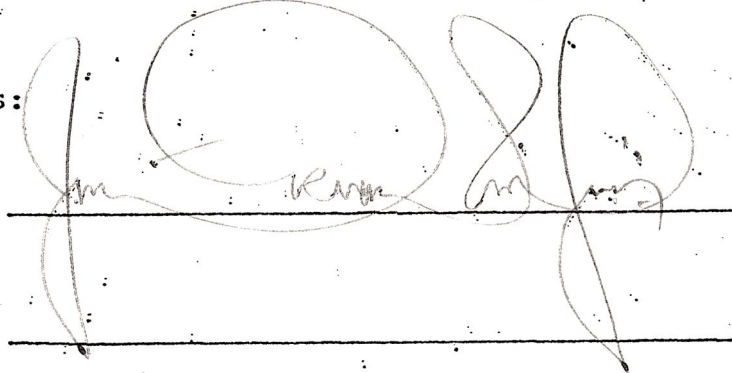
GOIÂNIA - GO., 25.07.83

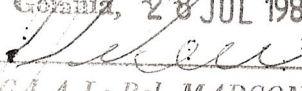

Engº Vanderley de Oliveira Melo
Diretor Presidente


Advº Romeu de Andrade
Diretor Financeiro


JOÃO ROQUE DE BRITO
Prefeito Municipal

Testemunhas:



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA 2ª. ZONA DE GOIÂNIA	
Apresentado HOJE, protocolado e registrado em MICROFILME sob nº 39773	
do Livro "A".	
Goiania, 28 JUL 1983	
	
O. F. C. A. L. de Bel. MARCONI DE F. CASERO	
Rua G nº 225 - Centro - 1º Andar	
Fones: 224-5365 — 224-5395	

Custas	2.742,00
Lei 8.043/75	40,00
TOTAL	3.143,00

PAULO.